

## RESOLUÇÃO nº 373/2019 – SESA

### **Proíbe a capina química em áreas urbanas públicas no âmbito do Estado do Paraná.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 2, parágrafo 1º da Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pelo artigo 26, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e considerando,

- a Lei Federal nº 7.802/1989 em seu artigo 10 e o Decreto Regulamentador nº 4074/2002 em artigos 2º e 10;

- a Lei Estadual nº 13.331/2001 em seu artigo 32 e seu Decreto regulamentador nº 5.711/2002 em seus artigos 90, 91, 92 e 99;

- a Nota Técnica da Anvisa publicada em 15 de janeiro de 2010;

- a Nota Técnica da Anvisa nº 04/2016 de 06 de julho de 2016, que trata da Capina Química;

- o Plano Estadual de Vigilância e Atenção as Populações Expostas aos Agrotóxicos, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde e Comissão Intergestores Bipartite e outro que vier substituí-lo;

- a Nota Técnica nº 02/2019 do Centro Estadual de Vigilância Sanitária/Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Para fins desta Resolução considera-se:

a) Agrotóxicos: são os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos (Art.2º Lei Federal 7.802/1989 e art. 1º Decreto 4.074/2002).

b) Herbicidas: são agentes biológicos ou substâncias químicas capazes de matar ou suprimir o crescimento de espécies vegetais específicas.

c) Capina Química: consiste na remoção de plantas invasoras ou daninhas por meio de produtos químicos.

**Art. 2º** Proibir no âmbito do Estado do Paraná o uso de agrotóxicos herbicidas para a eliminação e limpeza de plantas indesejáveis, a chamada **capina química**, em áreas urbanas públicas como praças, jardins, canteiros, ruas e calçadas.

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

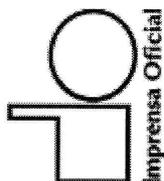
1

**Art. 3º** O não cumprimento do estabelecido na presente Resolução caracteriza infração sanitária, sujeitando o infrator a responder ao devido Processo Administrativo Sanitário, com base na Lei Estadual nº 13.331/2001 e o seu Decreto Regulamentador nº 5.711/2002.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2019.

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretario de Estado da Saúde



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **59860/2019**  
Título Resolução SESA nº 373/2019  
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde  
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL  
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR  
Enviada em 27/06/2019 09:29

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

◆ Resolução-EX (Gratuita)

 373.19.rtf  
138,39 KB

Data de publicação



28/06/2019 Sexta-feira

Gratuita



Diagramada

27/06/19  
09:42



Nº da Edição do  
Diário: 10466

[Histórico](#)

**TRIAGEM REALIZADA**